



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.905.565/0001-95

ATO nº 13/2017 de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Deodápolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 54/2016;

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Deodápolis-Ms para o encerramento do exercício de 2017, dando atribuições à esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado por empresa especializada contratada com

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.

fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do trâmite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015; e

Considerando que a administração anterior não apresentou o inventário atualizado dos bens móveis em 31/12/2016 do município conforme exige a Resolução TC/MS nº. 37 de 06 de abril de 2016;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Deodápolis, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: Rosária Tavares de Sá;

II – MÉMbro: Antônio Ferreira de Carvalho;

III – MÉMbro: Ilda Cavalcante Barbosa.

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa ABILITY & TALENTE CONSULTORIA E

TREINAMENTO EIRELI – ME contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2017, Processo Administrativo nº 014/2017.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à empresa contratada:

I -- programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II -- realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo a entidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquejar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2017;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de Janeiro de 2017 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2017 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Ato.



Art. 14 Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Deodápolis - MS, 19 de dezembro de 2017.

Márcio Teles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms

ANEXO I

ATO N°.13/2017

TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS		Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Código PCASP	Descrição do Grupo		
1.2.3.1.1.01.XX	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%

1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Armazéns	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.01.18	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamento de Montaria	10	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	15	10%
1.2.3.1.1.05.xx	Veículos "Ambulâncias"	15	10%

1.2.3.1.1.05.04	Carros de Combate	30	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.19	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%


Márcio Teles Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms

ANEXO II

ATO 013/2017

Tabela de Estado de Conservação

Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%



- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavalados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I do Ato nº. 013/2017.



Márcio Teles Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ:15.905.565/0001-95

ATO nº 13/2017 de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Deodápolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 54/2016;

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Deodápolis-Ms para o encerramento do exercício de 2017, dando atribuições à esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado por empresa especializada contratada com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do trâmite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015; e

Considerando que a administração anterior não apresentou o inventário atualizado dos bens móveis em 31/12/2016 do município conforme exige a Resolução TC/MS nº. 37 de 06 de abril de 2016;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Deodápolis, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: Rosária Tavares de Sá;

II – MEMBRO: Antônio Ferreira de Carvalho;

III – MEMBRO: Ilda Cavalcante Barbosa.

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa ABILITY & TALENTE CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI – ME contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2017, Processo Administrativo nº 014/2017.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à empresa contratada:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo a entidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquejar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2017;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de Janeiro de 2017 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2017 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavalido.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Ato.

Art. 14 Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Deodápolis - MS, 19 de dezembro de 2017.

Márcio Teles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms

ANEXO I**ATO N°.13/2017**

TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.XX	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Armazéns	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.01.18	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%

1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamento de Montaria	10	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	15	10%
1.2.3.1.1.05.xx	Veículos "Ambulâncias"	15	10%
1.2.3.1.1.05.04	Carros de Combate	30	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.19	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%

Márcio Teles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms

ANEXO II
ATO 013/2017

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

- ↓ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I do Ato nº. 013/2017.

Márcio Teles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/Ms

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo Recursal, a Empresa interessada não apresentou nenhum recurso no prazo previsto e a Empresa vencedora apresentou o Laudo de acordo com o que foi exigido em ata, Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 135/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 073/2017, cujo objeto é aquisição futura de Luminárias de Led em atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município, em favor da Empresa: **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, nos itens 1 e 2, com o valor total de **RS 250.680,00** (duzentos e cinquenta mil seiscents e oitenta reais).

Deodápolis – MS, 19 de dezembro de 2017

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 135/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 073/2017, cujo objeto é aquisição futura de Luminárias de Led em atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.

Deodápolis - MS, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 076/2017, Processo Licitatório n°. 138/2017 cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de

Saúde do município, através da Proposta 12270.817000/1140-01, Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

Empresas vencedoras: LK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALATES EIRELI – EPP, no Lote 1 com o valor de RS 61.000,00 (sessenta e um mil reais) no Lote 6 com o valor de RS 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); COMERCIAL

GALIPHE – EIRELI – ME, no Lote 2 com o valor de RS 30.986,00 (trinta mil novecentos e oitenta e seis reais); POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP no Lote 3, com o valor de RS 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais); P. H. B. JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME, no Lote 4, como valor de RS 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) e MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME, no Lote 5, com o valor de RS 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Deodápolis - MS, 19 de dezembro de 2017.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 595/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Público Municipal o SRº JOSE RAIMUNDO DE CASTILHO, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, Símbolo DAS-4, lotado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEMUS, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM N° 001/2017 DE 27/01/2017.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal